

Imposto de Renda e contribuintes de camadas médias: notas sobre a sonegação

Ciméa Bevilaqua

Doutoranda em Antropologia Social – USP

Professora Assistente do Depto. de Antropologia – UFPR

Resumo: O artigo examina a experiência de contribuintes de camadas médias com o Imposto de Renda. A análise está voltada principalmente para a questão da sonegação, abordando ainda dois aspectos que lhe são complementares: a importância das relações pessoais no processo de elaboração da declaração anual de rendimentos; e o processo identificado pelos contribuintes como a modernização do Imposto de Renda, que se reflete sobre as estratégias de declaração.

Unitermos: Imposto de Renda, camadas médias, lei, relações pessoais.

A lei – como demonstrou Geertz –, não é apenas um reflexo passivo da realidade à qual se aplica, traduzindo um consenso normativo. As normas legais atualizam noções do que significa a ordem e contribuem, ao lado de outras dimensões da cultura, para a definição de um estilo de existência. Assim, como lembra o autor, em qualquer universo social a lei parece alimentar tanto a confusão quanto a ordem (GEERTZ, 1983: 217).

Nada parece estar mais distante de refletir um consenso normativo, de fato, que o Imposto de Renda. Embora faça parte do cotidiano de um número expressivo de contribuintes – foram cerca de dez milhões de declarantes em 1998 –, e tenha se consolidado como a maior fonte de arrecadação do sistema tributário brasileiro¹, o Imposto de Renda inspira debates entre juristas e autoridades, disputas entre os contribuintes e o fisco, queixas, dúvidas e inúmeras estratégias para evitar a tributação – elementos de sua existência social tão fundamentais quanto as regras que o constituem legalmente.

O objetivo deste artigo é abordar alguns elementos da experiência de contribuintes de camadas médias com o Imposto de Renda – o segmento social definido publicamente como o mais afetado pelo tributo². Sem pretender esgotar o tema, destaco um aspecto dessa experiência – as estratégias de sonegação –, e dois processos que lhe são complementares: a importância das redes de relações pessoais para a elaboração da declaração anual de rendimentos; e a modernização do Imposto de Renda, com o emprego da informática na declaração e nos demais procedimentos da Secretaria da Receita Federal. A análise se baseia em pesquisa de campo realizada em Curitiba (PR), que envolveu entrevistas com contribuintes e funcionários do fisco, observação do serviço de atendimento ao público da Secre-

taria da Receita Federal e acompanhamento sistemático do noticiário sobre o tema nos meios de comunicação³.

Como é sabido, porém, o Imposto de Renda não é uma instituição genuinamente brasileira. Desse modo, muitos dos processos aqui descritos não ocorrem apenas no Brasil, em especial a resistência persistente à tributação. A fraude fiscal também não é, de forma alguma, atributo exclusivo dos contribuintes brasileiros⁴. No entanto, o processo de implantação do Imposto de Renda no Brasil, e seu desenvolvimento posterior, apresenta particularidades. Por esse motivo, ofereço inicialmente um breve relato histórico, a fim de contextualizar as reflexões baseadas na pesquisa de campo.

Para aprofundar a comparação com outros países, porém, seria necessário empreender uma pesquisa muito mais ampla, sem a qual é impossível distinguir qualquer especificidade inerente à experiência brasileira. Assim, o objetivo aqui se limita a examinar o modo como contribuintes de camadas médias representam sua relação com o Imposto de Renda como distinta das de outras categorias de contribuintes (empresários, políticos, grandes proprietários etc.), principalmente no que se refere aos reflexos, em seu cotidiano, da disparidade entre a crescente modernização e eficiência da cobrança do Imposto de Renda e a precariedade dos serviços públicos que deveriam representar sua contrapartida.

1 PERSPECTIVA HISTÓRICA

O surgimento do Imposto de Renda está associado ao amplo processo de afirmação do liberalismo econômico e político na Europa. A partir de Adam Smith, a renda passa a ser considerada a medida por excelência da capacidade do indivíduo livre de produzir riquezas e de contribuir para a sustentação das despesas do Estado (DUMONT, 1977).

A primeira aparição do tributo ocorre na Inglaterra, em 1799, sob forte resistência da burguesia em ascensão. Por isso mesmo, sua implantação definitiva só viria a acontecer em 1842, não só com o objetivo de fazer frente ao déficit orçamentário, mas também como forma de conter a onda de protestos populares contra o custo de vida e a difusão das doutrinas socialistas. Com a tributação direta da renda individual, seria possível diminuir a carga de tributos indiretos, que incidia principalmente sobre os alimentos e onerava a população mais pobre.

Em 1910, com a derrota eleitoral dos conservadores, foi criada uma taxa-ção progressiva, incidindo mais intensamente sobre os rendimentos elevados. A partir daí, o Imposto de Renda viria a desempenhar um importante papel como mecanismo para limitar a concentração da riqueza em diversos países europeus (ARDANT, 1971: 378-82).

A primeira tentativa de implantação do Imposto de Renda do Brasil remonta a 1844, impulsionada pelas mesmas idéias liberais que haviam inspirado a Independência. No entanto, evidenciava-se o descompasso entre o contexto local

– uma sociedade agrária e escravista – e um instrumento de tributação baseado na universalidade da lei, na igualdade e liberdade dos indivíduos e, não menos importante, numa economia de mercado razoavelmente desenvolvida.

Desse modo, as renovadas propostas de adoção do Imposto de Renda, que se sucedem até o início do período republicano, enfrentavam a resistência das mesmas elites que, no plano ideológico, abraçavam o liberalismo europeu e defendiam a adoção de suas instituições como forma de transformar o Brasil numa nação moderna (GAMA E SILVA, 1946: 157).

Depois de um debate que durou oitenta anos, o Imposto de Renda foi finalmente aprovado pelo Congresso em 1922, como alternativa para evitar a tributação do capital (VIVEIROS DE CASTRO, 1915: 157). Antes mesmo que a cobrança tivesse início, porém, foi derrubada a progressividade da taxaço. Incorporando normas casuísticas que favoreciam os grandes proprietários, o Imposto de Renda adquiria um caráter diverso do que havia inspirado a luta pela sua implantação: atingia principalmente os contribuintes mais vulneráveis, econômica e politicamente.

Todas as inúmeras mudanças promovidas nas décadas seguintes foram na mesma direção. Longe de contribuir para conter a concentração da renda, o Imposto de Renda a favorecia, transformando-se, cada vez mais, num imposto sobre o trabalho (cf. SILVA, 1974; DIAS NETO, 1984; IPARDES, 1984; RESENDE et. al., 1987)⁵. Sua expansão definitiva ocorreu durante o regime militar. Nesse período, todo o esforço oficial foi dirigido para a ampliação do número de contribuintes – atingindo principalmente os assalariados. Foram criados o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o modelo atual de declaração. Surgiu também a figura do leão como garoto-propaganda do Imposto de Renda, tornando-se um símbolo permanente do tributo no Brasil.

Mesmo com a redemocratização do país, o perfil da arrecadação não sofreu mudanças significativas, embora a progressividade do Imposto de Renda tenha sido elevada a princípio constitucional em 1988 (MARTINS, 1992). A taxaço especial sobre grandes fortunas, outra novidade introduzida pela Constituição, não saiu do papel. A atenção se voltou, principalmente, para a modernização do aparato de cobrança e fiscalização. Não é por acaso, portanto, que o leão deixa de aparecer na propaganda oficial. A informatização e a racionalização do tributo tornam necessário desvincular a imagem moderna do Imposto de Renda da agressividade irracional do leão.

Em resumo, ao longo de sua existência no país, o Imposto de Renda se desenvolveu decididamente em direção contrária ao igualitarismo fiscal em nome do qual foi implantado. Desse modo, o recuo histórico fornece elementos importantes para se avaliar as afirmações aparentemente contraditórias dos contribuintes de camadas médias durante a pesquisa: a valorização da lei e as estratégias formuladas para burlá-la; a esperança depositada na modernização da estrutura do Estado e a convicção de que, quanto mais o Imposto de Renda se aperfeiçoa, pior fica.

2 IMPOSTO DE RENDA E RELAÇÕES PESSOAIS

Existem hoje aproximadamente 250 textos legais em vigor referentes à regulamentação do Imposto de Renda no Brasil. Esse imenso conjunto de regras – freqüentemente modificadas segundo a conjuntura política e as necessidades de equilíbrio fiscal do Estado – organiza-se em torno de uma obrigação principal e permanente: a declaração de rendimentos, acerto anual de contas entre os contribuintes e o fisco.

É por meio da declaração que o Imposto de Renda se realiza como um processo social concreto, assumindo a forma de um ciclo anual que envolve diferentes etapas: a elaboração das normas para o ano seguinte (no segundo semestre de cada ano), o preenchimento e a entrega do formulário (em março ou abril), o pagamento do imposto devido (no momento da entrega da declaração ou em até seis parcelas mensais), o processamento das declarações (de abril a setembro, aproximadamente), e o pagamento das restituições e/ou a convocação dos contribuintes suspeitos de sonegação (também no segundo semestre, quando se reinicia o ciclo).

Por constituir a etapa de maior visibilidade e demandar a participação direta do contribuinte – que calcula pessoalmente quanto deverá pagar –, o preenchimento da declaração pode ser considerado o clímax de todo o processo e, não por acaso, concentra boa parte das reclamações contra o Imposto de Renda. De modo geral, as orientações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal para o preenchimento da declaração são consideradas obscuras e confusas, tanto pela linguagem técnica utilizada quanto pela própria instabilidade das regras relativas ao imposto.

Essas dificuldades – mencionadas por todos os contribuintes contatados durante a pesquisa, ainda que freqüentemente atribuídas a outrem – tornam visível uma das dimensões mais significativas do processo do Imposto de Renda: muito mais que a soma de comportamentos individuais paralelos, a declaração possui um caráter coletivo e sua elaboração é largamente compartilhada pelos contribuintes. Embora as regras que regulamentam o imposto não suponham qualquer contato necessário entre os indivíduos envolvidos, do ponto de vista prático e material, o preenchimento da declaração não é uma tarefa solitária. Pela tensão e os riscos que suscita – já que qualquer desvio pode se traduzir em multas e outras penalidades –, a declaração aproxima os contribuintes entre si, num *continuum* que vai desde a troca de comentários casuais até o estabelecimento de alianças para burlar o fisco.

No período que antecede a entrega da declaração, não é incomum que completos desconhecidos, reunidos por acaso numa fila de banco ou na sala de espera de um consultório, troquem comentários sobre o Imposto de Renda. O tema, que em outros momentos soaria deslocado, aproxima indivíduos que se reconhecem mutuamente como contribuintes e, portanto, nesse contexto específico, compartilham uma identidade comum.

A importância desses contatos episódicos, entretanto, não é desprezível: além de demonstrar a ênfase com que o Imposto de Renda mobiliza o interesse e as preocupações dos contribuintes, eles representam um canal decisivo para a disseminação de estratégias para enfrentar o fisco. É muitas vezes com base nessas discussões genéricas das regras do Imposto de Renda (e dos mecanismos para burlá-las) que são acionadas, já num segundo nível, redes de parentesco, amizade ou profissão, envolvendo múltiplas formas de colaboração direta entre contribuintes.

Não é incomum, por exemplo, que uma pessoa mais familiarizada com as normas e procedimentos do Imposto de Renda se responsabilize pelas declarações de boa parte da rede de amigos ou parentes, sem receber nenhuma remuneração direta por seu trabalho. A elaboração do Imposto de Renda para terceiros não institui, neste nível, uma relação contratual: faz parte das formas de reciprocidade definidas pelas relações de parentesco ou amizade. Da mesma forma, como se verá adiante, os mecanismos considerados mais eficientes para burlar o fisco se apóiam justamente nesses relacionamentos pessoais.

Evidentemente, a declaração do Imposto de Renda também movimentava um amplo mercado de serviços especializados, principalmente de contadores e advogados, que acompanha a sazonalidade do tributo. O recurso a esses especialistas, porém, não é acessível à maioria dos contribuintes, seja pelo preço, seja porque o custo do serviço não compensa seus eventuais benefícios. Para boa parte dos contribuintes de camadas médias – e, principalmente, para os assalariados –, restam os serviços semi-profissionais de pessoas sem formação específica, mas com alguma experiência no assunto, que cobram pequenas taxas para fazer a declaração para terceiros. Ao mesmo tempo, os meios de comunicação garantem um acesso indireto aos especialistas. Os principais jornais costumam manter, no período que antecede a entrega da declaração, seções específicas para a orientação dos contribuintes, sob a responsabilidade de tributaristas renomados.

A não ser nesse último caso, porém, o mercado de serviços relativos ao Imposto de Renda se baseia na proximidade e na confiança preexistentes entre as partes. A contratação de um contador, de modo geral, depende da indicação de um conhecido comum. E, muito freqüentemente, as pessoas que fazem da declaração para terceiros um bico encontram seus clientes entre os próprios colegas de trabalho.

A importância das relações pessoais no processo do Imposto de Renda se evidencia também, embora de modo indireto, no serviço de atendimento ao contribuinte mantido pela Secretaria da Receita Federal. Os principais “clientes” desse serviço são contribuintes idosos e/ou de rendimentos modestos, que apresentam dúvidas que poderiam ser resolvidas facilmente com a leitura das instruções de preenchimento da declaração. Mais que compreender as regras, porém, o que essas pessoas parecem buscar é uma confirmação, pessoal e direta, de que estão procedendo corretamente. É significativo que um dos comentários mais freqüentes entre

os funcionários da Receita que atuam no plantão seja justamente que “as pessoas não lêem o manual”, e que, “quanto mais velhas, parece que mais têm medo do Leão”.

O que parece ocorrer de fato, porém, é que o plantão é procurado predominantemente por contribuintes que, em razão da idade, da atividade que desempenham ou da situação econômica da família de origem têm menores possibilidades de contato com outros contribuintes. Em outras palavras, isto não significa necessariamente que tenham “mais medo do Leão” ou sejam menos capazes que outros contribuintes de interpretar as regras do Imposto de Renda. A principal diferença em relação aos demais contribuintes é que estão mais isolados. Sem ter com quem compartilhar seus procedimentos em suas redes de relações pessoais, sentem-se mais vulneráveis e procuram a Receita como última alternativa para se proteger de erros involuntários e de uma futura fiscalização⁶. Corroborando essa interpretação, todos os contribuintes entrevistados durante a pesquisa disseram preferir esclarecer dúvidas com amigos íntimos, colegas de trabalho ou parentes próximos.

Os contatos entre contribuintes não são motivados exclusivamente, porém, pelas dificuldades formais da declaração. Trata-se, principalmente, de avaliar e escolher as alternativas mais vantajosas para, ao mesmo tempo, pagar menos imposto e evitar cair na “malha fina” da fiscalização. Nesse processo, a forma abstrata das regras é preenchida com padrões de interpretação que se difundem rapidamente entre os contribuintes e se transformam à medida que as próprias normas são modificadas. Análise a seguir os procedimentos que, no plano formal, representam fraude ou ilegalidade.

3 A SONEGAÇÃO

Os contribuintes entrevistados durante a pesquisa manifestaram um notável consenso ao falar sobre o Imposto de Renda. De modo geral, o compromisso estabelecido pela cobrança do imposto é percebido como uma via de mão única: o contribuinte se submete às regras definidas pelo Estado, mas este não assume seu papel na redistribuição do que arrecada. O resultado seria uma redistribuição com sinal trocado, que beneficiaria os mais ricos, penalizando as camadas médias e deixando de atender aos mais pobres. Todos os entrevistados, não importando o nível de rendimentos, profissão (servidores públicos, profissionais liberais e trabalhadores de empresas privadas) e/ou grau de escolaridade (da instrução primária ao grau universitário), mencionaram dois pontos:

a) a “classe média” é sacrificada, não somente em virtude da tabela de tributação⁷, mas porque, ao contrário dos “ricos”, não dispõe de meios para fugir da cobrança;

b) “não há retorno” para o imposto pago na forma de serviços públicos efi-

cientes de educação, saúde e segurança, o que leva à contratação de serviços privados; enquanto isso, sucedem-se os escândalos envolvendo desperdício e desvio de recursos públicos.

Mesmo assim, todos os entrevistados fizeram questão de frisar a importância e a necessidade do Imposto de Renda “para o desenvolvimento do país” e disseram considerar injustificável o emprego de qualquer mecanismo de fraude fiscal. Embora seja evidentemente necessário relativizar tais afirmações, que expressam a vertente mais formalizada e “oficial” das concepções sobre o Imposto de Renda, elas indicam, ao mesmo tempo, valores relacionados à legitimidade da cobrança do(s) imposto(s) e, por extensão, do Estado e das leis. As diferentes formas através das quais essas noções são reinterpretadas nas práticas concretas – mesmo no que se refere à sonegação – não significam que não estejam referidas a esses valores.

A legislação distingue três tipos de infração fiscal: sonegação, fraude e conluio. Do ponto de vista dos contribuintes, porém, qualquer infração fiscal se inclui na categoria genérica de “sonegação”⁸. A começar por esse deslocamento semântico, entendo que a “sonegação” constitui um conjunto de regras não escritas que reorganizam o ordenamento legal em termos dos projetos, concepções e expectativas dos contribuintes – tanto em relação à ação do Estado quando aos procedimentos dos demais contribuintes.

Por isso mesmo, tentar analisar essa estrutura através das dicotomias legal vs. ilegal, certo vs. errado, justo vs. injusto, pouco ajuda a esclarecer sua dinâmica e o sentido que o Imposto de Renda tem para os atores envolvidos. É a relação entre o discurso e as práticas (às quais, na maioria dos casos, só é possível ter acesso indiretamente) que permite reconstituir um sentido que não é fixo nem abstrato, mas está sempre imbricado às situações particulares e aos atores envolvidos. Assim, o mesmo procedimento formal de burlar a lei pode ser simultaneamente criticado com indignação (quando empregado por outrem) e utilizado com desenvoltura, do mesmo modo que a valorização da lei pode conviver com críticas veementes às suas determinações e aos responsáveis por sua aplicação.

Seria igualmente inútil tentar apresentar um inventário completo dos artifícios conhecidos e/ou utilizados pelos contribuintes para burlar o fisco. Para manter sua eficácia, as estratégias de sonegação mudam constantemente, acompanhando as modificações das normas do Imposto de Renda. A sonegação está sempre referida a um arranjo circunstancial entre as normas e a situação particular do contribuinte num momento específico. A dinâmica entre as regras e as formas de burlá-las, nesse sentido, faz parte da própria estrutura do Imposto de Renda.

A declaração de rendimentos, porém, tem um núcleo permanente, que se traduz em três operações: a apuração dos ganhos obtidos no ano anterior, a declaração de bens e o cálculo do imposto devido, subtraindo-se as deduções legais. Isto

significa que, ainda que as possibilidades de sonegação sejam permanentemente recolocadas, em termos gerais e/ou para cada contribuinte em particular, certos mecanismos são mais ou menos fixos e configuram padrões.

Todas as pessoas ouvidas durante a pesquisa foram capazes de citar pelo menos uma forma de sonegação. Trata-se, na verdade, de informações de domínio público, compartilhadas pelos contribuintes ou, às vezes, até mesmo divulgadas pelos meios de comunicação de massa. O sigilo que garante sua eficácia diante da fiscalização não está no procedimento em si, mas em que ele possa ser ocultado em uma declaração específica. Assim, de modo geral, os contribuintes não demonstraram constrangimento quando solicitados a listar algumas práticas de sonegação. Em contrapartida, poucos reconheceram abertamente burlar as regras do Imposto de Renda, embora isso pudesse ficar claro em outros momentos da entrevista. Ninguém, porém, considerava a si mesmo como “sonegador”, um ponto que será retomado adiante.

Entre os artifícios mais citados estão: não apresentar declaração; declarar dependentes inexistentes ou não admitidos legalmente como dependentes; omitir fontes de renda; declarar despesas não realizadas com serviços e profissionais de saúde; deduzir despesas não realizadas com instrução ou em valor superior ao real; deixar de fornecer recibos de serviços prestados ou cobrar por eles (no caso de profissionais liberais); omitir rendimentos de aplicações financeiras ou a posse de moeda estrangeira; fazer constar, em documentos de compra e venda de bens, valores inferiores aos verdadeiros; deixar de incluir bens de valor incompatível com os rendimentos declarados⁹.

Embora tenham o objetivo comum de diminuir ou evitar o pagamento do Imposto de Renda – e, em certos casos, até mesmo de fazer jus a uma restituição –, esses mecanismos não têm a mesma natureza. É possível reagrupá-los em duas categorias: procedimentos de aliança e de aposta, aqueles baseados em relações pessoais e estes realizados individualmente, embora traduzindo da mesma forma um padrão coletivo. Esta distinção é importante, como se verá mais à frente, para a interpretação das mudanças recentes das regras do Imposto de Renda e o modo como são percebidas pelos contribuintes.

3.1 ALIANÇA E APOSTA

Tecnicamente, a infração fiscal do tipo que denomino aliança é o conluio, definido como “ajuste doloso entre duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, visando os efeitos da sonegação ou fraude” (lei n 4.502/64, artigo 73). Optei por utilizar o termo aliança, porém, para destacar o fato de que tais procedimentos envolvem prestações e contraprestações entre contribuintes.

Os procedimentos de aliança se apóiam em dois pressupostos: a) a Secretaria da Receita Federal dispõe de uma estrutura pelo menos razoável de fiscalização; e b) a fiscalização está atenta, antes de tudo, a incongruências entre os dados

apresentados na declaração ou entre a declaração atual e as anteriores de um mesmo contribuinte. Em consequência, qualquer mecanismo de sonegação deve manter a aparência mais coerente possível, em si mesmo e em referência à legislação. Por isso, deve ocorrer antes e fora da declaração, que terá uma aparência perfeitamente legal.

Entre os procedimentos desse tipo estão, principalmente, os que envolvem a troca de recibos “frios”, que não correspondem à prestação de nenhum serviço, mas cujos valores podem ser deduzidos do imposto a pagar. A aliança é necessária porque tais procedimentos envolvem necessariamente outro contribuinte (pessoa ou instituição), a quem os valores a deduzir teriam sido pagos. Sem sua cumplicidade, o artifício perderia o aspecto coerente e legal e poderia ser detectado pela fiscalização.

Uma variante ocorre quando o profissional liberal cobra uma taxa para fornecer o recibo “frio”, correspondente ao acréscimo no imposto que terá que pagar e/ou a um pequeno lucro. Embora a cobrança dê um caráter mais propriamente comercial à operação, ainda assim ela pode ser considerada como aliança entre contribuintes, já que ambas as partes são beneficiadas pelo procedimento e ele se baseia num compromisso mútuo de sigilo. Para todos os efeitos, o serviço que teria dado origem ao recibo foi realmente prestado.

Podem ser classificadas ainda como procedimentos de aliança entre contribuintes as transações comerciais registradas por valor inferior ao verdadeiro, principalmente a venda de carros e imóveis. Quem vende diminui ou se isenta do Imposto de Renda sobre ganhos de capital, pago no mesmo mês da realização do negócio; quem compra evita problemas para justificar o acréscimo patrimonial na próxima declaração.

Operações como essas dificilmente poderiam ser detectadas pela fiscalização, pelo simples fato de que são fraudulentas do começo ao fim e se realizam com a aliança dos contribuintes envolvidos.

A segunda categoria de procedimentos de sonegação, que denominei aposta, corresponde às formas de fraude em que o contribuinte age individualmente contra o fisco, sem o concurso de outrem. Tais operações podem estar baseadas em dois fatores: a) o desconhecimento dos mecanismos de fiscalização; e/ou b) a convicção de que ela é deficiente, não havendo cruzamento entre as informações apresentadas pelos diferentes contribuintes. O contribuinte aposta, assim, na precariedade da estrutura da Receita Federal.

É o caso, por exemplo, de quem inventa dependentes inexistentes, omite fontes de renda ou deixa de declarar determinados bens. Diversos contribuintes afirmaram omitir sistematicamente rendimentos do trabalho (segundo emprego, bicos, serviços eventuais), um procedimento inclusive recomendado por alguns contadores profissionais ouvidos durante a pesquisa.

Diferentemente dos mecanismos de aliança, que ocorrem antes e fora da declaração, a aposta está contida na própria declaração e não é comprovável por

documentos (ainda que fraudulentos). Isolado, o contribuinte fica mais vulnerável. Se a aposta não der certo – isto é, se a Receita Federal solicitar comprovação das informações prestadas – , não haverá como fugir às sanções legais.

Um segundo tipo de aposta envolve, involuntariamente, outros contribuintes. É o caso de quem declara despesas médicas e/ou com instrução não realizadas, sem dispor de um recibo (ainda que falso) para comprová-las. Numa operação desse tipo, as duas partes ficam sob suspeita: o contribuinte que declarou a despesa e aquele que teria recebido o valor declarado e deixou de incluí-lo em sua declaração. Em vez de aliança, o que pode ocorrer é uma disputa entre contribuintes eventualmente chamados para uma acareação pela Receita Federal. Como dizem os fiscais, porém, “o que vale é o recibo”, e o contribuinte que teve sua aposta contra a fiscalização frustrada terá que arcar com as conseqüências. Poderá haver conseqüências, porém, também para o contribuinte “inocente”, já que o simples fato de ter sido envolvido num processo de investigação poderá trazer à luz outras imperfeições de sua declaração.

A própria decisão de não apresentar declaração de rendimentos constitui uma aposta: acredita-se que quanto menos informações a Receita Federal tiver a respeito de um contribuinte, menor a possibilidade de que possa vir a questioná-lo. Quem adota essa estratégia supõe que, pior que não declarar, é apresentar informações incorretas, essas sim detectáveis com facilidade.

Outra forma de sonegação, que não constitui propriamente nem aliança entre contribuintes nem aposta contra a fiscalização, combina elementos das duas categorias. Como os procedimentos do primeiro tipo, é exterior e anterior à declaração; e, como boa parte dos do segundo, envolve disputa entre contribuintes. Trata-se do caso específico do profissional liberal que cobra para emitir recibo de um serviço efetivamente prestado, ou só o fornece quando o cliente o solicita. A maioria dos contribuintes entrevistados considera essa prática uma regra entre médicos e dentistas, principalmente, sendo esta a principal fonte de acusações contra esses profissionais.

3.2 SONEGAÇÃO E ACUSAÇÕES

A própria enumeração dos diferentes mecanismos de infração fiscal implica reconhecer que eles não são disponíveis da mesma forma a qualquer contribuinte: o acesso é limitado principalmente pela natureza da atividade exercida, isto é, pela maior ou menor autonomia do indivíduo em relação ao mercado formal de trabalho. A partir dessas diferenças se constrói, no discurso dos contribuintes de camadas médias, um sistema de classificação que define, para além da formalidade legal, o que é ou não considerado como sonegação, definindo ao mesmo tempo uma visão da hierarquia social.

A sonegação do Imposto de Renda surge, assim, como uma situação em que os limites do “certo” e do “errado”, embora definidos claramente na legisla-

ção, não são imediatamente distinguíveis na experiência cotidiana. Há todo um domínio de procedimentos contrários aos dispositivos legais que não é reconhecido por todos como sonegação, e cujos autores não têm o sentimento de estar sonegando. A categoria “sonegador” é uma acusação sempre atribuída a outrem, nunca entendida como capaz de descrever a situação de quem fala.

Como esclarece Velho (1978), as acusações surgem quando indivíduos ou grupos transgridem a expectativa dominante a respeito de seus comportamentos, e estão diretamente relacionadas à distribuição social de poder: quanto mais poderoso o indivíduo, mais condições tem de fazer valer as acusações que dirige a terceiros. No caso do Imposto de Renda, ao contrário, a legitimidade das acusações que circulam entre contribuintes é inversamente proporcional à posição social do acusador. O poder de acusar se fundamenta exatamente na ausência de poder (econômico e/ou político) concreto. Assim, as acusações de sonegação são sempre dirigidas a grupos profissionais ou estratos sociais (e só eventualmente a contribuintes particulares) que, em relação ao indivíduo que fala, estão situados em posições superiores ou são representados dessa forma.

Disso resulta uma pirâmide em cuja base estão os assalariados (que teriam possibilidade zero de “sonegar”, o que não significa que não possam empregar mecanismos ilegais para evitar ou diminuir o pagamento do Imposto de Renda), e que culmina com os empresários e políticos, considerados pelos contribuintes de camadas médias como os “verdadeiros sonegadores”¹⁰.

De acordo com os depoimentos dos contribuintes, os empresários dispõem não somente de maiores recursos para se colocar à margem do poder tributador do Estado, como possuem meios de intervir diretamente na própria ação estatal, promovendo a consagração de seus interesses nas normas legais e bloqueando a ação fiscalizadora da administração tributária.

Logo abaixo dos empresários e políticos aparecem os bicheiros, contrabandistas e a economia informal como um todo. A terceira categoria de “sonegadores” se define a partir das acusações de contribuintes assalariados: são os profissionais liberais, mais especificamente os médicos e, com menor número de menções, dentistas, advogados e psicólogos. Para os contribuintes assalariados, os profissionais liberais são menos vulneráveis às exigências do Imposto de Renda que outros contribuintes de camadas médias e, portanto, sonegam mais.

Os profissionais da área de saúde argumentam, por sua vez, que o crescimento das empresas de convênios – que descontam na fonte o Imposto de Renda sobre os repasses feitos aos profissionais – tornou sua situação muito semelhante à dos assalariados. A acusação é transferida, assim, a outros profissionais liberais e, principalmente, aos empresários. Mesmo assim, os médicos reconhecem que a negociação de recibos ainda é corrente entre “alguns profissionais” ou, pelo menos, foi comum “no passado”. Nenhum dos médicos entrevistados, porém, disse oferecer espontaneamente o recibo da consulta a todos os pacientes particulares. A situação é semelhante entre os dentistas e não é considerada como sonegação.

Algumas vezes, nem mesmo a prática de cobrar mais caro para fornecer o recibo da consulta é considerada irregular.

Apenas uma categoria de contribuintes está livre das acusações de sonegação: os assalariados. De fato, quando chega o momento da declaração anual, a maior parte do imposto devido por esses contribuintes já foi recolhida antecipadamente, através do desconto na fonte. Mesmo assim, as possibilidades de driblar as normas legais existem e são de conhecimento geral. Na relação de formas de sonegação apresentada anteriormente, diversos itens são acessíveis ao assalariado, como a omissão de renda (bicos, segundo emprego etc.), a declaração de um número maior de dependentes e os diversos tipos de operação com recibos “frios”. O que ocorre é que, por envolverem valores pequenos – quando comparados aos grandes golpes noticiados pelos meios de comunicação – e poderem ser justificadas moralmente pela precariedade da redistribuição do imposto arrecadado e pela própria necessidade de sobrevivência, tais práticas não são consideradas como sonegação.

Em resumo, o sistema de classificação associado às práticas de infração fiscal não corresponde diretamente ao conteúdo dos dispositivos legais. Não é sonegador quem infringe a lei, mas quem – de acordo com a avaliação do sujeito que opera o sistema – tem maior acesso aos mecanismos de sonegação. A classificação, portanto, transcende o Imposto de Renda. Exprime representações sobre a distribuição desigual de poder na sociedade, correlacionado-a com os atributos econômicos de indivíduos e grupos. Quanto maior a riqueza, maior o poder que pode ser manipulado e, portanto, maior a capacidade de promover seus interesses diante da lei e do Estado.

É importante observar, porém, que esse sistema de classificação tem, nele mesmo, um contraponto: o sucesso material traz implicações negativas de ordem moral. Ao se constituir uma rede de acusações “de baixo para cima”, está implícito que a sonegação é uma das condições para que o indivíduo atinja (ou mantenha) sua situação de superioridade. Esse arranjo possibilita compensações: rico, mas sonegador; pobre, mas honesto. Da mesma forma, ninguém considera a si mesmo um “sonegador”, porque sempre será menos sonegador que outro alguém mais rico e mais desonesto. Isto se aplica inclusive às avaliações muito difundidas de que “quem paga Imposto de Renda é otário”. Otário, mas honesto e sem nada a temer.

A presença desse conteúdo moral nas representações sobre o Imposto de Renda remete ao que Roberto da Matta definiu como o “dilema brasileiro”, isto é, a coexistência de duas dimensões estruturais e igualmente relevantes em nossa sociedade: de um lado, o domínio das regras gerais abstratas e dos valores individualismo moderno; de outro, um poderoso sistema de relações pessoais, no qual operam a “compreensão humana” e/ou diferenças de prestígio, *status* e poder. Conforme o contexto, uma ou outra vertente será mais valorizada, havendo zonas de passagem e situações em que ambas se defrontam (DA MATTA, 1979).

Um dos mecanismos para promover essa articulação, de acordo com o autor, é o jeitinho, procedimento que permite reintroduzir um elemento pessoal em contextos onde predomina a vertente universalizante – especialmente em situações que envolvem a lei e a burocracia –, de modo que a regra geral, embora não contestada, também não seja aplicada naquele caso particular.

O Imposto de Renda constitui aparentemente um terreno fértil para o jeitinho. Sem desafiar frontalmente a lei – e, muitas vezes, sem o sentimento de estar cometendo alguma infração –, contribuintes constroem diferentes estratégias para driblar o pagamento do imposto. Entretanto o jeitinho, tal como é definido por Da Matta, supõe o contato direto entre duas pessoas: uma representando a lei e outra necessitando dela escapar. No caso do Imposto de Renda, porém, isto não ocorre, pelo menos para os indivíduos de camadas médias que constituem o universo desta pesquisa.

Tanto nos casos de aliança como nas situações que defini como aposta, trata-se de relações entre indivíduos que se encontram em condição equivalente diante do Imposto de Renda, na qualidade de contribuintes. Embora o objetivo da aliança seja o mesmo do jeitinho – passar ao largo ou por baixo da regra universal –, tais ajustes acontecem, como foi explicitado, antes e fora da declaração de rendimentos. E, nas duas categorias mencionadas, as práticas de sonegação dos indivíduos de camadas médias não envolvem alguém que, representando a lei, esteja em posição de conceder e, muito menos, de garantir a eficácia do expediente utilizado para burlar a legislação. Uma operação bem sucedida para diminuir o pagamento do Imposto de Renda, embora possa nascer da reintrodução de uma relação pessoal num contexto definido por regras universais, é de natureza diferente da do jeitinho. O favorecimento não é concedido: é, por assim dizer, arrancado das brechas da lei ou das limitações da estrutura de controle da Secretaria da Receita Federal.

Para os contribuintes de camadas médias, o Imposto de Renda aparece como um domínio refratário ao jeitinho. Não por acaso, um ponto seguidamente mencionado nas entrevistas foi a modernização do Imposto de Renda – identificada com a utilização do computador para a conferência das declarações de rendimentos e a possibilidade de fazer a declaração em disquete ou via Internet¹¹. Com a impessoalidade introduzida pela informatização, dizem os contribuintes, nem mesmo a presença de um parente ou velho conhecido na Receita Federal poderia garantir um tratamento diferenciado.

No entanto, como a própria dinâmica de acusações descrita acima indica, os contribuintes de camadas médias acreditam que a possibilidade do jeitinho continua existindo para outros contribuintes, melhor situados em termos econômicos e/ou detentores de maior prestígio e poder. Dessa forma, a modernização do Imposto de Renda é percebida como um processo ambíguo que, embora acentue a racionalidade impessoal da cobrança, não representa necessariamente a promoção do igualitarismo fiscal.

4 PARADOXOS DA MODERNIZAÇÃO

Quando afirmam que o Imposto de Renda está se modernizando, os contribuintes de camadas médias indicam algo mais que a impossibilidade de obter vantagens pelo acionamento de relações pessoais. Trata-se do reconhecimento de que o Imposto de Renda é uma instituição que funciona, apesar da instabilidade das regras, da progressividade insuficiente e da precariedade da redistribuição dos recursos arrecadados. O que é importante, porém, é que o Imposto de Renda não falha: vem e cobra, todos os anos, e de um modo cada vez mais sofisticado. É em relação a essa precisão eletrônica da cobrança que se organizam os padrões de interpretação das regras do imposto e as estratégias de sonegação.

Mas se, sob esse aspecto, o Imposto de Renda constitui uma instituição modelar, sua eficácia contém um paradoxo: o Imposto de Renda funciona, mas parece funcionar contra o contribuinte, já que as demais instituições que deveriam ser seu contraponto – saúde pública, educação, justiça, polícia etc. – não funcionam adequadamente, do ponto de vista dos contribuintes. Assim, quanto mais a Receita Federal se moderniza, quanto mais aumenta a informatização dos seus procedimentos, mais fundo se torna, para os contribuintes de camadas médias, o paradoxo de uma instituição pública que, contra todas as expectativas, funciona, mas funciona apenas para tomar o que pertence ao contribuinte. Além disso, parece funcionar seletivamente. Para os contribuintes contatados durante a pesquisa, o Imposto de Renda é tanto mais implacável quanto menor o rendimento do indivíduo e mais frágil a sua situação. Assim, é para as camadas médias que melhor funciona e, dentro delas, para os assalariados, com o desconto na fonte.

Desse modo, a modernização da estrutura da Secretaria da Receita Federal, em lugar de promover um tratamento fiscal mais igualitário, parece acentuar as diferenças entre os contribuintes. Torna ainda mais vulneráveis aqueles que, por serem assalariados e sofrerem desconto na fonte, já estavam inseridos numa relação propriamente moderna com o fisco, isto é, regida pela impessoalidade da lei e, agora, do computador. De modo menos intenso, isto também ocorre com uma parcela dos profissionais liberais, em especial aqueles cuja clientela provém de convênios com empresas. Na outra ponta, o tráfico de influência e o poder econômico, na opinião dos contribuintes, continuariam a deixar fora do alcance da fiscalização – não importa o quão aparelhada esteja – justamente aqueles que mais deveriam contribuir.

É assim que se pode entender por que, embora boa parte dos contribuintes entrevistados já tivesse sido chamada pela Receita Federal para prestar esclarecimentos a respeito de suas declarações, prevalece a opinião de que a instituição “não fiscaliza”. Para os contribuintes, as iniciativas da Receita parecem não atingir aqueles que deveriam ser seus verdadeiros destinatários.

É possível compreender também por que, apesar da simplificação de declaração de rendimentos nos últimos anos¹², muitos contribuintes afirmam que a

cada ano o Imposto de Renda fica mais difícil e mais confuso. Quando investe na informatização dos procedimentos de cobrança e fiscalização do Imposto de Renda e automatiza as alternativas de deduções (por exemplo, instituindo uma dedução-padrão)¹³, o Estado não está simplesmente “simplificando” a declaração. Está, principalmente, restringindo ou tornando menos atrativa a possibilidade de aliança entre contribuintes de camadas médias, o recurso até então mais eficaz à disposição dessa categoria de contribuintes para driblar o fisco.

Cada vez mais, resta a esses contribuintes tão somente o recurso da aposta. Nesse procedimento, porém, o autor fica isolado e, portanto, mais vulnerável à fiscalização. Ao mesmo tempo, esse recurso também fomenta conflitos e mútuas acusações entre contribuintes, já que a aposta de um quase sempre envolve involuntariamente um outro, rompendo a cadeia de solidariedade que constitui a principal forma de resistência à tributação.

A dificuldade da declaração, portanto, não está (ou não está somente) na linguagem técnica do formulário e na complexidade dos cálculos exigidos: decorre do aperfeiçoamento dos mecanismos automáticos de controle e das medidas que fecham as portas para os arranjos pessoais e contingentes que se contrapõem às regras impessoais.

No entanto, nas representações dos contribuintes de camadas médias, outro tipo de aliança permanece existindo: a aliança do grande “contribuinte” diretamente com o Estado, que possibilita tanto neutralizar a fiscalização quanto, de modo ainda mais sofisticado, manipular a própria legislação. Nesse sentido, para o universo pesquisado, quanto mais moderno, mais perverso se torna o Imposto de Renda, porque restringe seletivamente as estratégias para evitar a tributação. O Imposto de Renda encarna, assim, uma face indesejável da tão sonhada modernidade – em nome da qual, aliás, foi implantado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comecei este artigo fazendo referência a uma recomendação de Geertz: o sentido dos mecanismos legais, para aqueles que os vivem, não está imediatamente dado na letra da lei. Assim, ao invés de me deter sobre aspectos jurídicos e econômicos do Imposto de Renda, procurei desenvolver uma interpretação voltada às práticas e representações de uma categoria particular de contribuintes – as camadas médias –, tomando como eixo a questão da sonegação.

A fraude fiscal, porém, não é monopólio de um segmento social particular, tampouco é exclusiva dos contribuintes brasileiros. Não se trata, portanto, de propor uma análise geral, mas de perceber como os contribuintes de camadas médias dão significado aos mecanismos de sonegação, no que se refere a si mesmos e a outras categorias de contribuintes.

Desse modo, o que se destaca não é o fato da sonegação, mas sua articulação com o processo simultâneo de modernização do Imposto de Renda no Bra-

sil, bem como a disparidade percebida pelos contribuintes entre a eficiência do tributo e a ação do Estado em outros campos.

Assim, talvez seja possível sugerir que, embora a resistência ao Imposto de Renda exista invariavelmente, onde quer que ele seja adotado, a forma prática dessa resistência nem sempre traduz as mesmas motivações. Essa observação só poderia ser aprofundada, porém, por meio de um estudo que levasse em conta a experiência de outras categorias de contribuintes, no Brasil, e procedesse da mesma forma em relação a outro(s) país(es).

NOTAS

- 1 Desde meados da década de 80, o Imposto de Renda detém a maior participação na receita tributária federal, representando em torno de 30% dos recursos arrecadados. O recorde histórico ocorreu em 1984, quando representou 63,17% das receitas da União (cf. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 1994).
- 2 Este texto retoma alguns aspectos da dissertação de mestrado em Antropologia Social que apresentei na Universidade Federal do Paraná (BEVILAQUA, 1995), especialmente o capítulo 7. O emprego da expressão camadas médias, neste trabalho, baseia-se na auto-avaliação dos contribuintes e procura enfatizar que não se trata de um conjunto homogêneo (cf. VELHO, 1975 e 1994).
- 3 Uma abordagem antropológica do Imposto de Renda coloca dificuldades específicas para a pesquisa de campo, já que não é possível observar diretamente as práticas relativas à declaração de rendimentos e não há interações face a face necessárias entre os contribuintes nem entre estes e o fisco. Daí a opção metodológica pelas entrevistas abertas com contribuintes, acompanhadas pela observação do único contexto em que há contato direto entre os contribuintes e o fisco: o serviço de atendimento ao público mantido pela Secretaria da Receita Federal. A pesquisa foi realizada entre 1993 e 1995.
- 4 Autor de um amplo estudo sobre os impostos na Europa e nos Estados Unidos, Gabriel Ardant demonstra que as formas de sonegação do Imposto de Renda encontradas no Brasil também existem em outros países. Com exemplos da França, Grã-Bretanha, Alemanha e Estados Unidos, o autor aponta a sofisticação crescente dos meios de fraude fiscal, e conclui que um dos principais obstáculos à ação da administração tributária é o fato de a opinião pública não ser totalmente desfavorável aos fraudadores (ARDANT, 1971: 670-91).
- 5 Processo semelhante é observado pelo economista Harley Hinrichs ao analisar os sistemas tributários de países afro-asiáticos depois da II Guerra Mundial. O baixo dinamismo da economia, associado a uma estrutura administrativa incapaz de coibir a sonegação, teria contribuído em diversos países para "tornar os modernos impostos progressivos, nem modernos, nem progressivos, nem mesmo impostos sobre a renda" (HINRICHS, 1972: 46).
- 6 É necessário esclarecer que, embora predominante, este comportamento não corresponde à totalidade dos contribuintes que procuram o plantão. Outro grupo significativo é formado por contribuintes que comparecem depois de terem sido convocados pela Receita Federal a

prestar esclarecimentos ou que, por algum motivo, decidem regularizar sua situação perante o fisco depois de anos sem apresentar declaração ou apresentando dados incorretos.

- 7 As regras do Imposto de Renda, ao definirem apenas duas faixas de tributação - para ganhos anuais entre R\$ 10,8 mil e R\$ 21,6 mil (15%), e acima de R\$ 21,6 mil (25%) - , não estabelecem distinção entre contribuintes de camadas médias e contribuintes ricos.
- 8 Por esse motivo, estarei empregando indiferentemente os termos “sonegação” e “sonegadores” para designar todas as operações não previstas em lei que visam diminuir ou evitar o pagamento do Imposto de Renda.
- 9 Outra forma de burlar o fisco seguidamente citada durante a pesquisa foi a declaração de doações não realizadas (ou realizadas em valor inferior ao declarado) a instituições filantrópicas. Este procedimento deixou de ser possível a partir da declaração de 1996, quando foi extinta a possibilidade de dedução de despesas desse tipo.
- 10 Ocorre aqui, no discurso dos contribuintes, uma indiferenciação entre o Imposto de Renda de pessoa física e o de pessoa jurídica. As acusações contra empresários se referem a ambas as modalidades do tributo.
- 11 A declaração via Internet foi introduzida em 1997, posteriormente à realização da pesquisa de campo.
- 12 Por exemplo, a diminuição do volume do manual de instruções, a possibilidade de apresentar a declaração em disquete ou via Internet e a realização do cálculo do imposto diretamente em reais, sem índices de conversão de valores.
- 13 A partir de 1997 (ano-base 1996), todo contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis até R\$ 27 mil pode optar por uma dedução-padrão de 20%. Para os assalariados, não há limite de renda, embora o desconto máximo seja de R\$ 8 mil. Na declaração de 1999 (ano-base 1998), o desconto-padrão valerá para qualquer contribuinte.

BIBLIOGRAFIA

ARDANT, G.

1971 *Histoire de l'impôt*, Paris, Fayard, 2 v.

BEVILAQUA, C. B.

1995 *Se esconder o leão pega, se mostrar o leão come: um estudo antropológico do Imposto de Renda*, dissertação (Mestrado), Curitiba, Depto. de Antropologia/UFPR. (mimeogr.)

DA MATTA, R.

1979 *Carnavais, Malandros e Heróis: uma sociologia do dilema brasileiro*, Rio de Janeiro, Zahar.

DIAS NETO, J.

1984 *Um estudo do grau de progressividade do Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil: 1975-1981*, Brasília, Ministério da Fazenda/Escola de Administração Fazendária.

DUMONT, L.

1977 *Homo Aequalis: genèse et épanouissement de l'ideologie économique*, Paris, Gallimard.

GAMA E SILVA, J. S.

1946 *Tributação sobre a renda e capitalismo*, São Paulo, Atlas.

GEERTZ, C.

1983 "Local Knowledge: fact and law in comparative perspective", in *Local Knowledge: further essays in interpretive anthropology*, New York, Basic Books, pp. 167-234.

HINRICHS, H.

1972 "Teoria geral da mudança na estrutura tributária durante o desenvolvimento econômico", Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

1984 "Imposto de Renda e regressividade econômica do sistema tributário", *Análise Conjuntural*, v. 6, n.10, 11 de outubro.

MARTINS, I. G. da S.

1992 *Sistema tributário na Constituição de 1988*, 4.ed, São Paulo, Saraiva.

RESENDE, V. J., PISCITELLI, R. B., BERNARDO, J.

1987 "A carga tributária e financeira do Imposto de Renda Pessoa Física", *Revista de Finanças Públicas*, Brasília, Ministério da Fazenda, nº 371, pp.18-30.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1990-97 *Instruções para preenchimento da Declaração de Ajuste*, Brasília, Ministério da Fazenda.

1994 *Relatório de informações básicas / Sistema integrado de informações de arrecadação*, Brasília, Ministério da Fazenda.

SILVA, F. A. R.

1974 *O imposto sobre a renda e a justiça fiscal*, Rio de Janeiro, IPEA/INPES.

VELHO, G.

1975 *A utopia urbana*, 2.ed, Rio de Janeiro, Zahar.

1978 "Acusações: projeto familiar e comportamento desviante", *Boletim do Museu Nacional*, Rio de Janeiro, nº 28, junho.

1994 *Individualismo e cultura; notas para uma Antropologia da sociedade contemporânea*, 3.ed, Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

VIVEIROS DE CASTRO, A. O.

1915 "História tributária do Brasil", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.131, v.1, pp. 1-283.

Desde meados da década de 80, o Imposto de Renda detém a maior participação na receita tributária federal, representando em torno de 30% dos recursos arrecadados. O recorde histórico ocorreu em 1984, quando representou 63,17% das receitas da União (cf. SECRETARIA DA RECEITA

Abstract: This article analyses the experience of middle-class taxpayers regarding the Brazilian Income Tax (“Imposto de Renda”). I concentrate myself mainly on the matter of not paying and also deal with two of its complementary aspects: the importance of personal relations during the process of elaborating the annual income declaration; and the process identified by taxpayers as the modernization of the “Imposto de Renda”, which has certain effects on the strategies of declaring someone's income.

Uniterms: Income tax, middle-classes, law, personal relations

Aceito para publicação em 15 de junho de 1998.